



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 307, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a [Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 468, de 15 de julho de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre diretrizes para as contratações de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ;

CONSIDERANDO o [Ato GP.SG.SETIC n. 66, de 9 agosto de 2023](#), do CSJT, que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PDTIC-JT) para o período de 2023 a 2024;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 284, de 10 de julho de 2023](#), que disciplina a gestão de programas e o gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 283, de 10 de julho de 2023](#), que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a [Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Resolução GP n. 154, de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Política de Governança e Gestão de TIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, observará os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

....." (NR)

"Art. 3º

.....

V - fila temática: conjunto de projetos, ações e outras atividades relacionadas a um domínio de conteúdo sob gestão técnica de uma unidade de TIC, priorizadas por um único gestor executivo;

.....

VII - governança: conjunto de estruturas, princípios, políticas, modelos, processos, práticas, informações, habilidades, culturas e comportamentos éticos que orientam e monitoram o desempenho de uma organização quanto aos objetivos por ela definidos, compreendendo a atribuição de responsabilidades, a tomada de decisões e o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e controle da conformidade;

.....

IX - governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso de TIC

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 307, de 11 de dezembro de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3872, 18 dez. 2023. Caderno Administrativo, p. 21-24.

mantenham-se harmoniosas com as necessidades institucionais e contribuam para o alcance das metas organizacionais;

.....
XVIII - serviço de TIC: conjunto de atividades realizadas em parceria entre unidade demandante e unidade de TIC para gerar valor ao facilitar a obtenção dos resultados almejados pela instituição, sem que haja necessidade de gerenciar custos e riscos específicos;

....." (NR)

"Art. 6º

.....
II - desenvolvimento e disponibilização de serviços e soluções de TIC para o público-alvo, por meio da atuação conjunta da unidade gestora negocial e da respectiva unidade gestora de TIC que atenda à fila temática deste gestor executivo;

....." (NR)

"Art. 7º Para cumprir as diretrizes gerais desta política e contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais será formulado o PDTIC, que norteará os programas, os projetos, as ações, os serviços, os sistemas e as operações de TIC.

.....
§ 2º

I - análise do ambiente interno e externo, para identificação de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças (matriz SWOT);

II - objetivos e resultados-chaves de TIC (OKRs);

III - portfólio de programas, projetos e ações de TIC;

IV - plano de capacitação de TIC;

V - plano de contratação de soluções de TIC; e

VI - planejamento orçamentário de TIC." (NR)

"Art. 8º

.....

VIII - estabelecimento de critérios de seleção, priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TIC, considerando as análises de benefícios, de custos e de riscos; e

....." (NR)

**"Subseção I-A
Das Diretrizes para a Gestão de Demandas de TIC**

Art. 8º-A As demandas por projetos de TIC, desenvolvimento de sistemas, ações diversas de TIC, contratações de TIC, entre outras, observarão o disposto na [Resolução n. 292, de 20 de maio de 2021](#), do CSJT, e os respectivos Processos de Trabalho de Tecnologia da Informação (PTTIs) institucionalizados." (NR)

"Art. 9º

.....

I-A - o Catálogo de Serviços de TIC será disponibilizado para a consulta de todos os magistrados e servidores do Tribunal;

....." (NR)

"Art. 10. Além das diretrizes gerais dispostas na [Resolução n. 468, de 15 de julho de 2022](#), do CNJ, e no seu anexo "Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário", as aquisições de TIC obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

.....

II - padronização do processo, observados o plano anual de aquisições, a política de aquisições deste Tribunal e os modelos de documentos estabelecidos no guia a que se refere o **caput** deste artigo;

....." (NR)

"Art. 10-A. São consideradas soluções de TIC aquelas definidas na [Instrução Normativa n. 1, de 4 de abril de 2019](#), do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 16.

.....

II - Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC): colegiado de natureza deliberativa, composto por representantes das unidades gestoras de TIC e da Divisão de Segurança da Informação e Comunicação (DISIC), o qual apoia a realização das funções de gestão relacionadas a iniciativas e assuntos específicos derivados da área temática "tecnologia da informação e comunicação";

.....

IV - gestor executivo: gestor da unidade organizacional indicado pelo CTIC, dentre aquelas com representação naquele colegiado, para exercer as competências definidas nesta política para uma determinada fila temática;

V - gestor negocial de soluções de TIC: servidor, e seu substituto, designados pelo gestor executivo como responsável por um serviço ou solução de TIC, para exercer as competências definidas nesta política;
e

VI - gestor técnico de soluções de TIC: servidor e seu substituto ou equipe, referendados pelo STIC, para exercer as competências definidas nesta política.

§ 1º Na ausência de designação do gestor negocial da solução, as suas competências serão exercidas pelo gestor executivo.

§ 2º A designação do gestor negocial será informada à DTIC e registrada em ata do CTIC, e se dará por comunicação formal encaminhada em meio eletrônico institucional.

§ 3º Sempre que necessário, serão constituídos subcomitês gestores de sistemas para desempenharem as atribuições do gestor negocial de soluções de TIC.

§ 4º A relação dos responsáveis designados para desempenharem as funções de gestores executivos ou de gestores negociais de soluções de TIC, bem como aqueles designados para desempenharem a função de gestor técnico de soluções de TIC, será publicada na página própria do sítio eletrônico deste Tribunal.

§ 5º Na ausência de designação de gestores técnicos da solução, o gestor da unidade que atende a fila temática à qual a solução pertence exercerá o papel de gestor técnico da solução até a designação definitiva." (NR)

"Art. 17.

.....

IX - comunicar aos servidores lotados em unidades subordinadas as soluções de TIC sob sua responsabilidade; e

*X - comunicar ao seu sucessor todas as responsabilidades elencadas neste artigo, bem como reportar o **status** das ações em andamento." (NR)*

"Art. 19.

.....

II - interagir, sempre que necessário, com os analistas de tecnologia, infraestrutura, desenvolvimento, banco de dados, suporte, segurança da informação e com o gestor negocial de soluções de TIC para tratar da manutenção e evolução da solução de TIC;

....." (NR)

Art. 3º Revogam-se:

I - a Seção II do Capítulo II da [Resolução GP n. 154, de 2020](#); e

II - o inciso VIII do art. 18 da [Resolução GP n. 154, de 2020](#).

Art. 4º Republica-se a [Resolução GP n. 154, de 2020](#), para que sejam incorporadas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente